

PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 29, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

*Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
✓ Recebido. ✓ Número se. ✓ Publique-se.
✓ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG 108/2018*

PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que anula, com efeitos *ex tunc*, a Lei n.º 157, de 8 de maio de 2003, que “revoga a Lei n.º 99, de 6 de outubro de 2000, que ‘considera patrimônio histórico e cultural, para fins de tombamento, a antiga Casa do Gerador de Luz à Diesel e dá outras providências’”.

2. O projeto de lei em deslinde busca dar provimento a solicitação provinda do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac, formalizada no Ofício n.º 12/2018, autuado sob o Processo Administrativo n.º 117.797/2018, que pugna pela anulação da Lei n.º 157, de 8 de maio de 2003, que revogou, ilegalmente, a Lei n.º 99, de 6 de outubro de 2000, que considerou ‘considera patrimônio histórico e cultural, para fins de tombamento, a antiga Casa do Gerador de Luz à Diesel e dá outras providências’”.

3. Estando o ato maculado, eivado de vício - inovação ilícita da ordem jurídica -, que o torna ilegal, a Administração tem o poder-dever de invalidar, de anular o ato, com fundamento no primado da Autotutela, consagrado pela Súmula 473 do STF, que assim reverbera:

"A Administração pode rever os seus próprios atos, inclusive anulá-los quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos e nem obrigações." (grifou-se)

4. O poder de autotutela também foi disciplinado no ordenamento jurídico local por meio dos artigos 62 a 63 da Lei n.º 360, de 24 de novembro de 2011, que estatui normas para regulamentar o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

| | |
|---|-----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG | |
| PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS | |
| FOLHAS 212 | SOB O N.º 7053 |
| AS 13:47 HORAS. | |
| CAB. GRANDE-MG, 20/08/2018 | |
| <i>180 Horas</i> | |



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 29, de 17/8/2018)

5.

CARLOS ARI SUNDFELD assim verbera a respeito:

"Ressalte-se que a Administração tem o dever de restaurar a legalidade ferida, não possuindo qualquer poder discricionário para optar por não restaurá-la (...). Ora, se a Administração está ligada à lei, não se pode conceber qualquer interesse público na manutenção de uma situação de ilegalidade. Por isso há o dever, que não comporta discricionariedade, de recompor a legalidade." (Ato Administrativo Inválido. Ed. RT. SP, 1990, p. 84) (grifou-se)

6.

verbis:

"Os atos administrativos praticados em desconformidade com as prescrições jurídicas são inválidos. A noção de invalidade é antiética à de conformidade com o Direito (validade)."¹ (grifou-se)

7.

JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO assim posiciona-se:

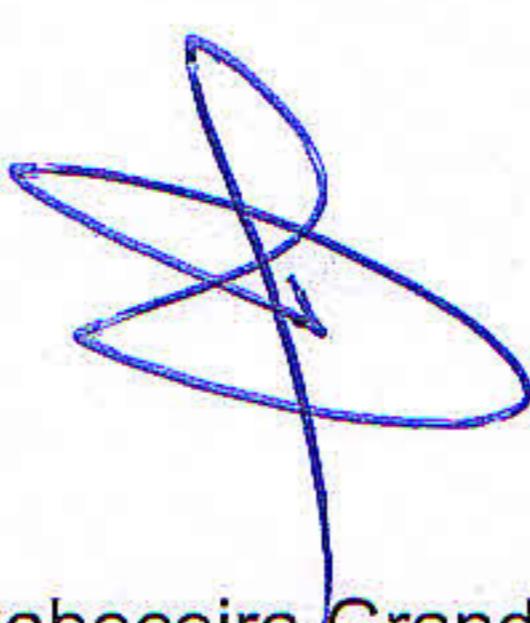
"Através da prerrogativa da autotutela, como já vimos anteriormente, é possível que a Administração reveja seus próprios atos, podendo a revisão ser ampla, para alcançar aspectos de legalidade e de mérito. Trata-se, com efeito, de princípio administrativo, inerente ao poder-dever geral de vigilância que a Administração deve exercer sobre os atos que pratica e sobre os bens confiados à sua guarda. Decorre daí que 'falha a Administração quando, compelida a exercer a autotutela, deixa de exercê-la'".² (grifou-se)

8. Ora, a característica hialina do tombamento é sua perenidade, é a definitividade, não podendo haver o cancelamento do tombamento por mera liberalidade, estando, pois, o ato eivado de vício.

9. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação do PL em questão.

¹ Celso Antônio Bandeira de Mello. Op. Cit. p. 469

² José dos Santos Carvalho Filho. op.cit. p. 161





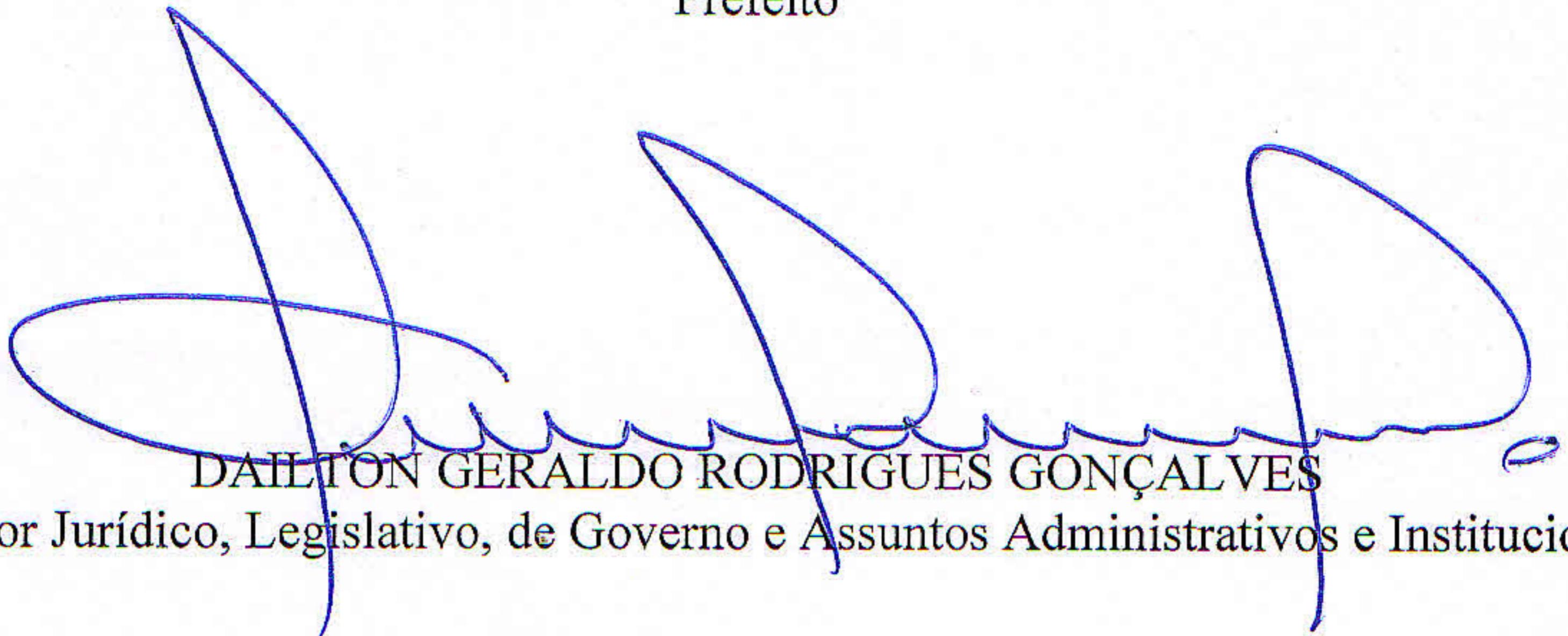
PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 da Mensagem n.º 29, de 17/8/2018)

Atenciosamente,


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE N.º 030 /2018.

Anula, com efeitos *ex tunc*, a Lei n.º 157, de 8 de maio de 2003, que “revoga a Lei n.º 99, de 6 de outubro de 2000, que ‘considera patrimônio histórico e cultural, para fins de tombamento, a antiga Casa do Gerador de Luz à Diesel e dá outras providências’”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

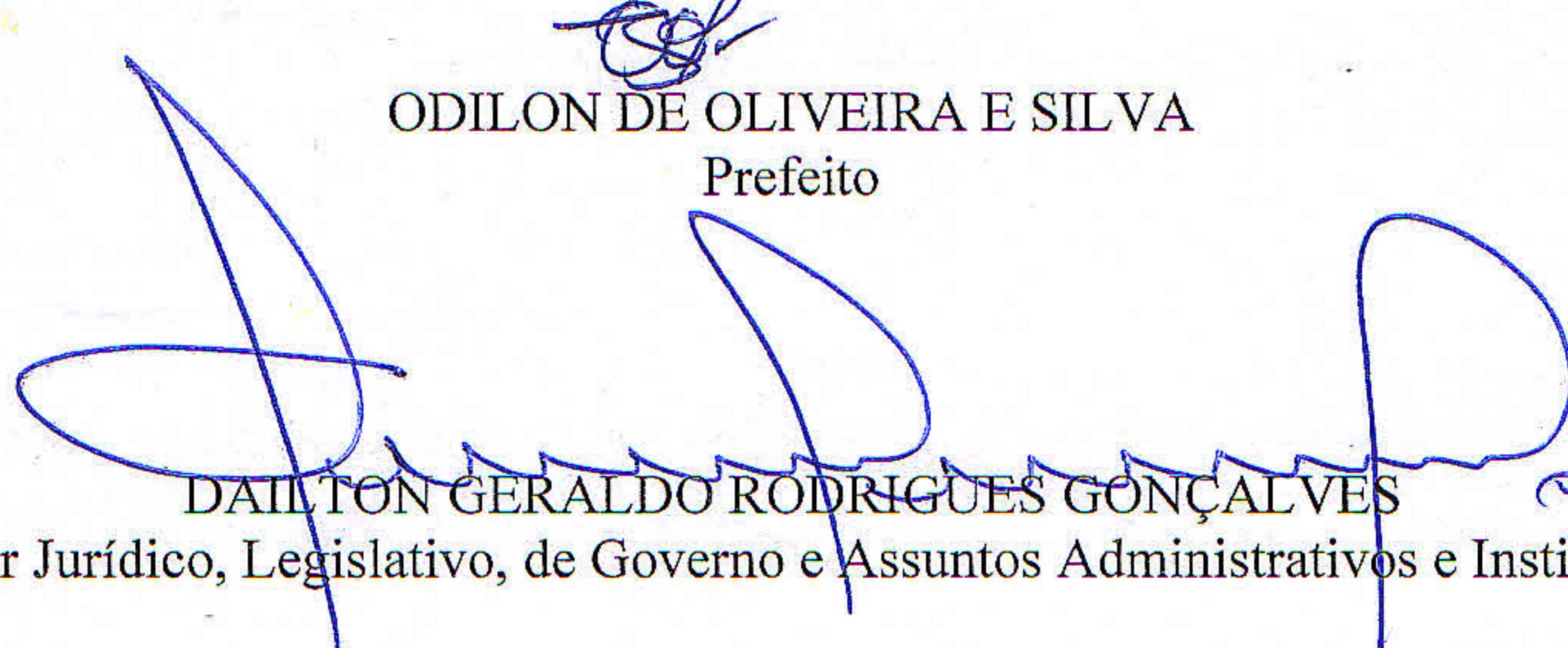
Art. 1º Fica anulada, com efeitos *ex tunc* (desde então, com efeitos retroativos), a Lei n.º 157, de 8 de maio de 2003, ante sua manifesta constitucionalidade e ilegalidade, ficando preservada, no ordenamento jurídico, a Lei n.º 99, de 6 de outubro de 2000, que considera patrimônio histórico e cultural, para fins de tombamento, a antiga Casa do Gerador de Luz à Diesel, devendo o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac adotar os procedimentos legais necessários à efetivação do tombamento do precitado bem, na forma da Lei n.º 242, de 20 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 17 de agosto de 2018; 22º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.